

pela via pública a calçada conta com rampa de acesso para cadeirantes, recepção conta com escada equipada com corrimão, bem como rampa de acesso, foram instaladas rampas de acesso em todos os cômodos do piso térreo, incluindo quartos, cozinha, lavanderia, banheiros e demais áreas comuns, portas dos banheiros foram substituídas, uma vez que anteriormente eram estreitas e dificultavam a entrada de cadeirantes, o que havia gerado reclamações.

Contudo, verificou-se que nem todas as portas dos banheiros possuem largura suficiente para a circulação adequada de cadeirantes, assim como o veículo utilizado para o transporte dos pacientes, dispõe de cadeiras de banho, cadeira de rodas, andadores e muletas, destinados a pacientes que necessitem desses equipamentos. O local conta também com cômodo específico destinado ao armazenamento de bagagens onde, segundo o proprietário, foi reservado após reclamações anteriores de pacientes.

No piso térreo, os quartos são reservados prioritariamente para idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais, conforme quadro fixado na parede que identifica o leito destinado a cada paciente, sendo possível verificar que os quartos são devidamente separados por sexo, masculino e feminino. Foi informado pelo fiscal que o refeitório e cozinha não conta com ar-condicionado, apresentando temperatura elevada, devendo assim ser observados pela empresa todos os pontos destacados no respectivo relatório para a devida adequação.

Desta forma, denota-se que durante a vistoria foi destacada a confissão do dirigente da sindicada quanto afirmou ao fiscal do contrato que destinou local específico para o armazenamento de bagagens em razão das reclamações, demonstrando que estava descumprindo ao menos uma das obrigações previstas na Cláusula 3.3 do contrato.

Ainda assim, denota-se que a fiscalização constatou a que a empresa possui veículos para o transporte de pacientes em bom estado, porém, sem acessibilidade prejudicando a realização de transporte seguro, eficiente e com equipamentos de segurança exigidos por lei para garantia de traslado de pacientes especiais, uma das condições da Cláusula 3.4 do Contrato.

Também foi verificado pelo fiscal de contrato que “nem todas as portas dos banheiros possuem largura suficiente para a circulação adequada de cadeirantes”, demonstrando a necessidade de adequação para proporcionar a acessibilidade.

Desta forma, a empresa se prontificou contratualmente a garantir o fornecimento do serviço de forma adequada e acessível, contudo, apesar de seus reconhecidos esforços em sanear eventuais irregularidades, ainda perdura a necessidade de correção de outros pontos por não estarem de acordo com a obrigação contratual conforme afirmado nos parágrafos anteriores. Isso para garantir a estabilidade do contrato e a busca do bom atendimento da população que buscam os serviços públicos oferecidos pelo município.

Nesta toada, levando em consideração a confissão e a conduta de empresa de buscar sanar as irregularidades apontadas, o que demonstra a boa-fé e sustentado nas razões acima e no relatório da Comissão que também faz parte da razão de decidir, a empresa merece ser penalizada conforme previsto na Cláusula Contratual nº 9.2.I -Advertência, o que também encontra previsão na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.168/2024.

Desta forma, estando comprovado no Processo Administrativo a inobservância dos deveres contratuais assumidos pela empresa/licitante/contratada, é razoável aplicar as penalidades sugeridas no relatório final apresentado.

Assim, fundado nas razões acima, **HOMOLOGO** o relatório Final da Comissão do Processo Administrativo nº 8253/2025, Credenciamento nº 01/2024, Contratos nº 14/2025 e 39/2025, no artigo 156, I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 4º, I da Lei Municipal nº 1.168/2024, aplico à empresa ADVERTÊNCIA

Notifique-se a empresa dessa decisão e que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da notificação, poderá interpor recurso.

Publique-se extrato dessa decisão no Diário Oficial do Município observando-se o disposto no artigo 48, §4º da Lei Municipal nº 1.168/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Colniza-MT, 04 de maio de 2.026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração de Colniza

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICACAO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 006/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 006/2026 AO CONTRATO Nº 003/2025

DATA: 05/05/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

CONTRATADA: ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGO-CIO LTDA

OBJETO: PRAZO E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO Nº 003/2025, CONFORME OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA”, VIGORANDO POR MAIS 12 (MESES) DE 05/05/2026 A 05/05/2027, NO VALOR DE TOTAL DE R\$ 1.867,44 (MIL OITOCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), QUE SERÁ PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS NO VALOR MENSAL R\$ 155,62 (CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

UNIDADE 01- CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO ATIVIDADE- 2.001 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA - 3.3.90.40.01.00 (1009) - SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (22)

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Aviso de Resultado e Homologação de Concorrência Eletrônica

Concorrência Eletrônica nº 001/2026

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação **Silvana Pereira Simonete** torna público aos interessados a Concorrência Eletrônica - **EDITAL nº 001/2026**, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE**